

**SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMPI**

<b>EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2022</b>	
<b>Nº do processo SEI</b>	00201.000734/2023-27
<b>Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI</b>	21006292
<b>Modalidade de licitação (se for o caso)</b>	Pregão Eletrônico
<b>Fundamento legal</b>	Lei nº 8.666/93
<b>Contratante</b>	SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES - SEMPI
<b>Codificação da UG no SIAFE</b>	57101
<b>Contratado</b>	SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
<b>CNPJ/CPF do Contratado</b>	10.013.974/001-63
<b>Resumo do objeto do contrato</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva de Faxineiro com Material
<b>Prazo de vigência</b>	02/02/2024 a 02/02/2025
<b>Prazo de execução</b>	02/02/2024 a 02/02/2025
<b>Data de assinatura do contrato</b>	31/01/2024
<b>Valor global</b>	117.500,04 (cento e dezessete mil quinhentos reais e quatro centavos)
<b>Dotação orçamentária</b>	08.122.0109.2000
<b>Fonte de Recursos</b>	500
<b>Natureza da Despesa</b>	339037
<b>Nº Nota de Reserva no SIAFE</b>	2024NR00012
<b>Nº Nota Patrimonial no SIAFE</b>	2024RO00212
<b>Signatários do contrato</b>	Pela Contratante: Zenaide Batista Lustosa Neta Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

**Zenaide Batista Lustosa Neta**

Secretária | Secretaria Estadual das Mulheres - SEMPI

*(Transcrição da nota ADITIVOS de Nº 2421, datada de 31 de janeiro de 2024.)***RESOLUÇÕES****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**

**MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE****RESOLUÇÃO COMTEC Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

O COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - COMTEC MRAE, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 43, do Regimento Interno da MRAE, de 05 de dezembro de 2023, que trata da elaboração do Regimento Interno do Comitê Técnico da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a minuta de Regimento Interno proposta foi aprovada, sem alterações, na 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Técnico da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí ocorrida em 23.01.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI

SECRETÁRIO-GERAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - MRAE

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO - MRAE**

Art. 1º. O Comitê Técnico é o órgão superior consultivo, de natureza permanente da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí - MRAE.

Art. 2º. Compõem o Comitê Técnico:

I - Secretário-geral;

II - Três membros indicados pelo Estado;

III - Oito membros indicados pelos Municípios.

Art. 3º. São competências do Comitê Técnico:

I - opinar sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional previamente à apreciação deste;



- II - providenciar estudos técnicos que fundamentem seus pareceres;
- III - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo;
- IV - criar câmaras temáticas para a análise de questões técnicas específicas, na forma deste Regimento Interno;
- V - assumir outras competências de ordem técnica determinadas pelo Colegiado Microrregional mediante delegação ou sob ratificação deste;
- VI - contratar consultoria técnica especializada para apoio e instrução das matérias sob sua responsabilidade.

§1º. A emissão de opinião prévia pelo Comitê Técnico definida no inciso I poderá ser dispensada na hipótese de urgência, sendo considerados como tais casos de catástrofes naturais, força maior, bem como outras devidamente justificadas pelo Conselho Participativo.

§2º. A opinião prévia definida no inciso I deve ser emitida de ofício em até 03 (três) dias úteis previamente à apreciação do Colegiado Microrregional.

Art. 4º. Cabe ao Secretário-Geral:

- I - presidir o Comitê Técnico;
- II - presidir as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico;
- III - representar o Comitê Técnico;
- IV - relatar as pautas do Comitê Técnico ou indicar, entre os membros, um relator;
- V - encaminhar as respostas à consultas e documentos ao Colegiado Microrregional.

Parágrafo único. O relator será responsável por apresentar a pauta e elaborar parecer e eventuais outros documentos necessários.

Art. 5º. Cabem aos membros indicados pelo Estado e pelos Municípios:

- I - analisar, estudar os temas submetidos para avaliação do Comitê Técnico;
- II - relatar as pautas, produzir parecer e outros documentos necessários quando indicado pelo Secretário-Geral.

Art. 6º. As câmaras temáticas deverão ser instituídas pela votação da maioria dos membros do Comitê Técnico, estando presentes todos os seus membros na reunião, devendo ser definido:

- I - a duração da câmara temática;
- II - o número de membros;
- III - a forma de composição, podendo contar com a participação de entidades públicas e privadas;
- IV - o prazo para análise das questões que serão a ela submetidas, se for o caso.



§1º. Os membros devem ter reconhecida capacidade técnica, com formação na área de conhecimento que será analisada pela câmara técnica.

§2º. Os membros deverão ser votados por maioria dos membros do Comitê Técnico.

Art. 7º. O Comitê Técnico terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo ambas convocadas pelo Secretário-Geral com prazo mínimo de três dias úteis de antecedência, da seguinte maneira:

I - as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;

II - as reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou e-mail aos membros do Comitê Técnico.

§1º. A convocação deverá indicar a data e horário da reunião.

§2º. As reuniões ordinárias serão realizadas anualmente.

§3º. A convocação deverá indicar os itens da pauta.

§4º. A instalação se dará por maioria simples dos membros, exceto quando exigível quórum específico.

Art. 8º. Além da participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, o Comitê Técnico poderá estabelecer rotinas específicas para realização das suas atribuições.

Art. 9º. As deliberações serão feitas por maioria simples (mais da metade dos votos dos membros presentes), sendo atribuído um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar.

Art. 10. A aprovação e modificação do Regimento Interno exigirá pelo menos 7 votos.

Art. 11. Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

Art. 12. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz, os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância; e

II - sem direito à voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 13. Não serão permitidos abstenções e votos em branco.

Art. 14. As deliberações devem ser registradas em atas, mantidas em acervo do Comitê Técnico e publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí.



Art. 15. Caso o Secretário-Geral convoque audiências e consultas públicas conforme o art. 55 do Regimento Interno da MRAE, as respostas do Comitê Técnico às contribuições devem ser publicadas em até 30 (trinta) dias do encerramento do recebimento de contribuições.

Art. 16. A apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão regionalizada a que se refere ao inciso I do artigo 64 do Regimento Interno da MRAE deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Técnico.

*(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 2356, datada de 31 de janeiro de 2024.)*

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

### RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 004/2024

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2024, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) As deliberações da Reunião Ordinária da CIR da Região Vale do Rio Guaribas, realizada em Picos/PI, no dia 19.12.2023;
- b) Os dispositivos da Lei Estadual Nº 6.967, de 03 de abril de 2017, que dispõe em seu "Art. 3º: O Anexo Único da Lei Complementar Nº 87/2007 passa a ter a estrutura disposta no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O Território Vale do Itaim decorre da Subdivisão do Território Vale do Rio Guaribas, aglutinando os aglomerados 13 e 14 conforme elencados no Anexo Único desta Lei".;

- c) A necessidade de atualizar o desenho da Regionalização da Saúde do Estado do Piauí;

#### RESOLVE:

- 01** - Aprovar a implantação da Chapada Vale do Rio Itaim como a 12ª Região de Saúde, tendo Paulistana como município-sede. A Região decorre do desmembramento da Região de Saúde Vale do Rio Guaribas e é composta pelos 16 municípios listados abaixo: Acauã, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Caldeirão Grande, Caridade do Piauí, Curral Novo, Francisco Macedo, Jacobina, Jaicós, Marcolândia, Massapê, Padre Marcos, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova e Simões.

